



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



**LEI Nº 403/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Publicação**

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 20 de 12 de 2019 às \_\_\_\_\_, conforme determina o artigo 9, S 1º de LOM.

“Autoriza a criação e regulamenta o Programa de Moradia Popular, define os critérios pertinentes e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Moradia Popular para doação de terrenos, para fins de construção de moradias, definindo-se os critérios pertinentes e estabelecendo os prazos para construção;

**Art. 2º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei, realizará a doação de terrenos para a população em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar de 0 (zero) até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

**Art. 3º.** Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa:

**I** - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

**II** - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

**III** - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

**Art. 5º.** Serão adotados os seguintes princípios:

**I** - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

**II** - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 – 1135

*Gabinete do Prefeito-projetodelei*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



**III** - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

**IV** - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

**Art. 6º** São diretrizes adotadas pelo Programa:

**I** - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

**II** - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

**III** - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

**IV** - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

**V** - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

**VI** - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

**VII** - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

**Art. 7º.** As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- a)** a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;
- b)** Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada assinar pelo Município;
- c)** o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 01 (um) ano;
- d)** o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 – 1135

*Gabinete do Prefeito-projetodelei*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



**Parágrafo único.** São meios aptos à comprovação de renda um dos documentos:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Folha de pagamento;
- c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d) Contratos;
- e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- f) Certidão do INSS;
- g) Outros meios admitidos em direito

**Parágrafo único.** a Secretaria de Assistência Social poderá certificar por meio de atestado de vulnerabilidade social, quando da ausência de documentos, bem como trabalhadores informais do município em que não comprovem sua renda;

**Art. 8º.** O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 03 (três) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

**Art. 9º.** O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido no artigo 8º, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência legal ou de Convênio, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1º. Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º. Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º. Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal utilizará a comissão de permanente de avaliação do município;

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 – 1135

*Gabinete do Prefeito-projetodelei*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



§ 4º. O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentáriaprópria;

**Art. 10.** O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º. O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º. Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

**Art. 11.** Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

**I** - seja arrimo de família;

**II** - mulher chefe de família;

**III** - família com crianças e adolescentes;

**IV** - com idosos sob seus cuidados; e,

**V** - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal;

§ 1º. O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, sendo critério de desempate a menor renda, considerada o salário recebido pela família dividido pelo número de membros.

§ 2º. A Comissão Técnica formada por 04 (quatro) profissionais, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação dos beneficiários;

**Art. 12.** As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Secretaria de Assistência Social, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 – 1135

*Gabinete do Prefeito-projetodelei*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



**Art. 13.** A emissão de parecer a respeito da aplicação do presente Decreto é de competência das equipes de profissionais que seguem:

**Parágrafo único.** Comissão Técnica formada por 02 (dois) profissionais do Serviço Social que será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação da Comissão de seleção, 01(um) servidor efetivo e 01(um) servidor efetivo ou não lotado na Secretaria de Assistência Social, indicados pelo chefe do executivo.

**Art. 14.** O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação e o manter atualizado, com atualizações anuais.

**Art. 15.** Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo autorizada os acréscimo à Lei Orçamentária Anual de 2020, as despesas necessárias para o desenvolvimento do Programa;

**Art. 16.** As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

**Art. 17.** Decreto do executivo regulamentará o funcionamento e mecanismo do Programa;

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.**

  
Marconni Pimenta da Silva  
Prefeito Municipal  
Marconni Pimenta da Silva  
Prefeito Municipal

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 – 1135

*Gabinete do Prefeito-projetodelei*